

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 2.104, publicada no D.O.U. de 6/12/2019, Seção 1, Pág. 76.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Universo de Goiânia, por transformação da Faculdade Universo de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC N°:</b> 201003406		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 703/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/8/2019

**I – RELATÓRIO**

<b>1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)</b>	
<b>Mantida:</b> Faculdade Universo de Goiânia (código e-MEC nº 15.053)	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201003406	
<b>Endereço:</b> Rua 105B, nº 185, Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás.	
<b>Mantenedora:</b> Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (quatro) (2017)	
<b>2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)</b>	
<b>ANO</b>	<b>FAIXA</b>
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
2013	3
2012	3
2011	3
2010	2
2009	3
2008	3
2007	3
<b>3. Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)</b>	
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 12 de fevereiro de 2019, exarou suas considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> :	
[...]	
2. Da Mantida	
<b><i>O processo de credenciamento será realizado devido “A Faculdade tomando como parâmetros as políticas educacionais nacionais e o Termo de Conciliação celebrado entre a UNIÃO/MEC e a ASSOCIAÇÃO SALGDO DE OLIVEIRA DE e CULTUR/UNIVERSO submete aos órgãos competentes sua</i></b>	

**reestruturação organizacional para após aprovação funcionar de acordo com a legislação que caracteriza uma IES como Faculdade.” (grifo nosso)**

A FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA, código e-MEC nº 15053 que se encontra na fase de Parecer Final, ratificou em resposta à diligência instaurada, o interesse da IES na transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO. Assim, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

A transformação acadêmica será realizada a partir da avaliação de recredenciamento nº 140433.

### 3. Da Mantenedora

A FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA é mantida pelo ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA código e-MEC nº 435, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0001-82, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ.

Foram consultadas em 06/09/2018 certidões negativas em nome da Mantenedora:

**CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 28.638.393/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.** As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Outras IES em nome da Mantida:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	CI	IGC
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (UNITRI)	Centro Universitário	4	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	Universidade	3	3

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida ainda com a denominação de Universidade Salgado de Oliveira.

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
15272 ADMINISTRAÇÃO	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017.	Bacharelado	3	2012	3	2015	2	2015

108922 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 934 de 24/08/2017, DOU de 25/08/2017.	Bacharelado	-		-		-	
15274 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 934 de 24/08/2017, DOU de 25/08/2017.	Bacharelado	4	2016	3	2015	3	2015
65888 DESIGN DE MODA	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 1.343 de 15/12/2017, DOU de 18/12/2017.	Bacharelado	4	2016	3	2009	4	2009
21125 DIREITO	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 548 de 05/06/2017, DOU de 06/06/2017.	Bacharelado	4	2012	3	2015	3	2015
73414 EDUCAÇÃO FÍSICA	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 1099 de 24/12/2015, DOU de 30/12/2015.	Licenciatura	4	2008	3	2014	3	2014
150301 EDUCAÇÃO FÍSICA	Reconhecido pela Portaria MEC nº 615 de 15/12/1988, DOU de 16/12/1988. - Renovação de reconhecimento do curso está em tramitação no sistema e-MEC, sob o nº 201510194. Avaliação no endereço Cora Coralina.	Bacharelado	-		3	2016	2	2016
73415 ENFERMAGEM	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 1 de 06/01/2012, DOU de 09/01/2012. - Renovação de reconhecimento do curso em tramitação no sistema e-MEC, sob o nº 201504198.	Bacharelado	-		3	2016	2	2016
92685 ENGENHARIA DE	Reconhecido pela Portaria MEC nº	Bacharelado	-		-		1	2014

<i>PRODUÇÃO</i>	<i>1.206 de 12/04/2005, DOU de 14/04/2005.</i>							
<i>108970 FARMÁCIA.</i>	<i>Portaria SERES nº 445 de 19/05/2017, DOU de 22/05/2017</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3</i>	<i>2016</i>	<i>3</i>	<i>2016</i>	<i>3</i>	<i>2016</i>
<i>73417 FISIOTERAPIA</i>	<i>Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 1 de 06/01/2012, DOU de 09/01/2012. Renovação de reconhecimento do curso em tramitação no sistema e-MEC, sob o nº 201418269.</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>	<i>3</i>	<i>2016</i>	<i>3</i>	<i>2016</i>
<i>108986 PSICOLOGIA</i>	<i>Reconhecido pela Portaria SERES nº 1.111 de 25/10/2017, DOU de 26/10/2017.</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>2017</i>	<i>-</i>		<i>-</i>	
<i>67831 REDES DE COMPUTADORES</i>	<i>Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 1099 de 24/12/2015, DOU de 30/12/2015.</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>3</i>	<i>2014</i>	<i>3</i>	<i>2014</i>	<i>3</i>	<i>2014</i>
<i>15273 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</i>	<i>Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 797 de 14/12/2016, DOU de 15/12/2016.</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>-</i>		<i>3</i>	<i>2014</i>	<i>3</i>	<i>2014</i>

*Observação dos avaliadores do INEP: Atualmente, a instituição é reconhecida pela comunidade por sua qualidade acadêmica, com aproximadamente 6.000 alunos matriculados nos seguintes cursos de graduação presenciais: Administração, Ciências Contábeis, Design de Moda, Direito, Educação Física (Bacharelado e Licenciatura), Enfermagem, Engenharia de Produção, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia, Redes de Computadores e Sistemas de Informação.*

*De acordo com informação da IES em resposta à diligência, os cursos que constam da Tabela acima são os que estão em atividade na Faculdade Universo Goiânia.*

Doravante, continua a SERES:

[...]

*O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2017 – 2021), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto*

nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.235/2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017 com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018.

[...]

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, e ao Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 13/08/2017 a 17/08/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131779 e Relatório nº 140433 após a reformulação da CTAA que votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

#### Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 3,6

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	4
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	4
1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	3
1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3	

#### Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 3,4

2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4

#### Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS 3,8

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4	
3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).	NSA	

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).	3	
3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.	4	
3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.	4	
3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.	4	
3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.	4	
3.9. Programas de atendimento aos estudantes.	4	
3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4	
3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4	
3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4	
<i>Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO 2.9</i>		
4.1. Política de formação e capacitação docente.	3	
4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	3	
4.3. Gestão institucional.	3	
4.4. Sistema de registro acadêmico.	3	
4.5. Sustentabilidade financeira.	2	
4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3	
<i>Justificativa para conceito 3: Sobre este item, nada consta, especificamente, no PDI (2015-19) da IES. Em outro documento institucional, no entanto, constata-se que o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) executado está relacionado de modo suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.</i>		
4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	3	
4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3		

*Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA*

5.1. Instalações administrativas.	4	
5.2. Salas de aula.	4	
5.3. Auditório(s).	3	
5.4. Sala(s) de professores.	4	
5.5. Espaços para atendimento aos alunos.	4	
5.6. Infraestrutura para CPA.	4	
5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI.	4	
5.8. Instalações sanitárias.	4	
5.9. Biblioteca: infraestrutura física.	4	
5.10. Biblioteca: serviços e informatização .	4	
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4	
5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4	
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4	
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4	
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4	
5.16. Espaços de convivência e de alimentação 4		

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

Diante deste quadro, a SERES teceu as seguintes considerações:

[...]

*A IES impugnou o Parecer do INEP. A CTAA sugeriu a reforma do parecer da Comissão de Avaliação, de 2 para 3, do conceitos relacionados ao indicador 4.6.*

*Pela observação dos avaliadores do INEP “Pelo exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste Instrumento de Recredenciamento, a IES - Recredenciamento da FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA - apresenta perfil de qualidade SUFICIENTE, obtendo a NOTA FINAL 3,0”. No entanto de acordo com o cadastro da avaliação do INEP após o parecer da CTAA, o Conceito Final é 4,0.*

*Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data da pesquisa: 04/01/19).*

*Em 06/09/2018 foi instaurada primeira diligência solicitando da IES:*

*a) Listagem dos cursos em atividade no endereço visitado pela comissão de avaliação do INEP e suas Portarias de Reconhecimento que atestem a regularidade desses cursos, ou, em caso de processo recentemente protocolado no sistema, informar os respectivos números de protocolo de processos em trâmite no sistema e-MEC. Se os atos dos cursos estiverem vencidos, solicitamos que protocolem o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso.*

*b) Informações sobre providências para o atendimento do indicador 4.5. Sustentabilidade financeira, que de acordo com a comissão de avaliação do INEP obteve conceito 2 (o que foi confirmado pela CTAA).*

*c) Solicita-se também a validação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.*

*Em resposta a diligência a IES se refere ao solicitado na diligência:*

*Entre os cursos que segundo os avaliadores estão em atividade na Faculdade Universa Goiânia, muitos estão com atos regulatórios de avaliações em endereços em municípios fora de Goiânia e endereços em Goiânia diferente do que foi à visita;*

*Em relação às providências para o atendimento ao indicador 4.5. Sustentabilidade financeira a Faculdade Universo de Goiânia argumenta que a CTAA, ao analisar a nossa argumentação (nas colocações da impugnação do item 4.5 do parecer) e os documentos apresentados, reconheceu que trata-se de uma instituição com boa saúde financeira; porém, manteve o conceito atribuído pela comissão, entendendo que este fato não estava tão claro no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – apresentado à comissão, o que rapidamente foi providenciado pela UNIVERSO, como pode ser observado no arquivo representado pelo anexo II, com tais evidências apresentadas ao final do PDI. A IES também alega que embora o objeto desta avaliação seja o processo de recredenciamento nº 201003406, em outras avaliações outras comissões de avaliação conceituam o item Sustentabilidade Financeira como satisfatório;*

*Em relação as certidões solicitadas, como a IES é participante do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no estado do Rio de Janeiro a FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA tem a dispensa de apresentação de prova de regularidade fiscal pela 3º Vara Federal do Rio de Janeiro, Processo nº 2006.5101015179-5.*

*Em segunda diligência instaurada em 19/11/2018, a SERES indagou a IES sobre o interesse na transformação acadêmica da FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA em Centro Universitário a partir da avaliação 140433. A IES respondeu a diligência ratificando o seu interesse na transformação acadêmica. Enviou os documentos necessários para a realização de transformação em Centro Universitário Universo Goiânia: a) Proposta de Estatuto do Centro Universitário, aprovada pelo CONSUN; b) Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário,*

*aprovada pelo CONSUN; c) Proposta de PDI 2019-20023 do Centro Universitário, aprovada pelo CONSUN.*

*Considerando a recente visita de avaliação in loco para o recredenciamento (agosto/2017); considerando também os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria entende por oportuno utilizar o presente processo de recredenciamento para analisar as condições do pedido de transformação em Centro Universitário, submetendo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação dos dois pleitos.*

*O processo 201003406 de Recredenciamento da FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA que será usado para a transformação em Centro Universitário, encontra-se na fase de parecer final. A avaliação in loco nº 140433, será analisada para o processo de transformação da Faculdade em Centro Universitário. (grifo nosso)*

*Segue abaixo a análise das condições da IES e do relatório de visita nº 140433, para fins de transformação da FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA em CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO GOIÂNIA, à luz dos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. Foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:*

*I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS). O CI da FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA a partir da avaliação realizada entre os dias 13/08/2017 a 17/08/2017 foi 4 (quatro).*

*II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 21,1% (vinte e um por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 67, 84 % (sessenta e sete por cento) de docentes mestres e doutores.*

*IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA oferta 12 (doze) cursos de graduação presenciais reconhecidos, 13 (treze) cursos de graduação à distância.*

*V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatível com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados em resposta à diligência o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019 a 2023) e Estatuto condizente com a condição de Centro Universitário.*

*VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação relata que: De acordo com o regimento, a extensão consiste no ... “elo de integração das atividades acadêmicas com os diversos segmentos da comunidade”, com a prerrogativa de ... “de estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, assim como planos de ação quinquenal, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista” (PDI, 2015-19, p. 57-8). Assim, tais atividades são consideradas fontes efetivas de educação integral, fundamentadas nos valores éticos e morais que a legitimam como uma Instituição cidadã, congruente com sua missão de compromisso social com a comunidade em que está inserida. Os projetos de Extensão, desenvolvidos pelos professores, em conjunto com os alunos, são autorizados pelas instâncias competentes.*

*VII – programa de iniciação científica: A Comissão informou que o PDI*



*“Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de voluntários de Iniciação Científica”, que seleciona alunos anualmente através de Edital ... “obedecendo à Resolução Normativa CNPq nº 017/2006” (PDI, 2015-19, p. 50). Todavia, em reuniões com professores e estudantes durante a visita, ficou evidente pelos seus comentários e depoimentos que varias das atividades desenvolvidas na IES mais se associam a iniciativas de cunho tecnológico, artístico e cultural, do que propriamente à iniciação científica. Destacam-se, a seguir, algumas dessas iniciativas: - Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso; - Simpósio Científico da Psicologia; - Fórum de Orientação Vocacional; - Congresso de Psicologia; - UNIVERSO Fashion; - Núcleo de Estudo e Pesquisa em Enfermagem – NEPEnf. Constatou-se, então, que há coerência suficiente entre o PDI e as atividades implantadas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.*

*VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: O relatório da comissão afirma que O Plano de Cargos e Carreira do quadro de Docentes da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, a qual a FACULDADE UNIVERSO DE GOIÂNIA pertence, foi homologado em 24/09/2014, processo: 46315.000398/2013-64, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Rio de Janeiro, publicado no DOU de 29/09/2014, p. 88. Esse Plano de Carreira sofreu alterações, em 14 de abril de 2016, conforme publicado no DOU de 22 de abril de 2016. Verificou-se em reunião com os docentes que, tal como consta no PDI, esse Plano está em fase de implantação, considerando que em sua grande maioria demonstraram desconhecimento sobre detalhes de tal documento. Ou seja, tinham a informação de que seria implantado a partir do próximo ano – 2018.*

*IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: a Infraestrutura Física da biblioteca atende muito bem às necessidades institucionais, assim como a informatização da biblioteca da Faculdade UNIVERSO de Goiânia atendem muito bem às necessidades institucionais. a aquisição e atualização do acervo da Biblioteca, a Faculdade UNIVERSO de Goiânia, estabeleceu diretrizes que constam na Portaria 020/2004. Na visita de avaliação, a Bibliotecária relatou que por meio dos planos de ensino das disciplinas, anualmente as bibliografias básicas e complementares são revistas e elaborado, caso seja necessário, uma solicitação de compra, que deverá ser encaminhado à Direção Geral da IES. Nas reuniões que essa Comissão realizou, docentes e discentes corroboraram a fala da bibliotecária e o descrito na referida portaria.*

*X - Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Não consta no Cadastro do e-MEC nenhuma ocorrência de penalidade sofrida pela Instituição ou a qualquer de seus cursos.*

*Conforme apresentado acima, todos os itens da Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 encontram-se atendidos pela Instituição.*

***As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da***

**FACULDADE UNIVERSO DE GOIÂNIA, e de sua transformação em CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO DE GOIÂNIA.**

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o Decreto nº DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. (grifo nosso)*

*A FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA obteve Conceito Institucional 4 (2018) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta condições necessárias ao credenciamento e de transformação em Centro Universitário.*

E assim concluiu a referida Secretaria:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO GOIÂNIA situada no Campus Principal - Rua 105B, nº 185 - Setor Sul - Goiânia/GO, mantido pelo ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. Considerações do Relator**

De acordo com o arrazoado acima, bem como em consulta ao cadastro e-MEC, depreende-se que o ato institucional da Faculdade Universo Goiânia está vinculado ao credenciamento da Universidade Salgado de Oliveira, (código e-MEC nº 663), efetivado por intermédio da Portaria MEC nº 1.283, de 8 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de setembro de 1993.

Compulsando os autos, percebe-se que o processo em tela possui característica peculiar, pois decorre de Termo de Conciliação avençado entre a União/MEC e a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, onde ficou estabelecida a reestruturação organizacional das instituições de educação superior subordinadas ao ato regulatório autorizativo da Universidade Salgado de Oliveira, que tivessem funcionamento em unidades da federação distintas da sede da Universidade, medida necessária para adequação das respectivas mantidas à legislação regulatória da educação superior.

Em pesquisa aos anais deste Conselho, encontramos processos recentemente deliberados por este colegiado, que envolvem instituições de educação superior inseridas em contexto fático similar ao caso em tela, ou seja, possuindo como premissa a manutenção da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, e como lastro a relação jurídica constante do Termo de Conciliação celebrado entre a aludida Fundação e o Ministério da Educação.

Nessa esteira, podemos mencionar, respectivamente, o Parecer CNE/CES nº 184/2019

(processo e-MEC nº 201004131), lavrado pelo Conselheiro Maurício Romão, pelo qual foi aprovado o Credenciamento do Centro Universitário Universo Recife, por transformação da Faculdade Universo Recife, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco; o Parecer CNE/CES nº 313/2019 (processo e-MEC nº 201004135), consignado pelo Conselheiro Francisco César de Sá Barreto, por intermédio do qual os membros desta Câmara deferiram o Credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais; e ainda o Parecer CNE/CES nº 340/2019 (processo e-MEC nº 201004134), exarado pelo Conselheiro Antonio Freitas, onde se aprovou o Credenciamento do Centro Universitário Salvador, por transformação da Faculdade Universo Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Não obstante, revela-nos o sistema e-MEC a existência de processo com matéria análoga (e-MEC nº 201004132) ao caso em tela e aos retromencionados, onde a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura almeja o credenciamento da Faculdade Universo Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e a subsequente alteração da organização acadêmica da IES, visando o credenciamento da IES como Centro Universitário.

No que concerne ao mérito, destaco que a IES tem como missão institucional *“promover a formação integral do homem, garantindo a oportunidade de educação para todos, fundamentada nos valores éticos e morais e compromissada com as responsabilidades sociais da comunidade na qual se insere”*.

Na avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a instituição obteve Conceito Final 4 (quatro), tendo recebido conceitos muito bons em praticamente todas dimensões, com exceção do indicador “4.5 Sustentabilidade Financeira”, constante da “Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão”, que recebeu conceito 2 (dois).

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES comporta acolhimento. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no recente Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, que se manifestou favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições muito boas para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Doravante, considerando o pedido da Faculdade Universo Goiânia de transformação para Centro Universitário, que, como bem registrou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, encontra oportuna análise face à recente avaliação *in loco* realizada, assim como em atendimento aos ditames da eficiência e economia processual, entendo que o credenciamento em tela deve dar espaço à análise do pedido de transformação acadêmica.

Considerando, assim, que as condições para a transformação em centro universitário foram atendidas, sobretudo conforme minuciosa análise feita pela SERES, transcrita acima, tenho que o pedido da IES deve ser acolhido. Destarte, face o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Goiânia, por transformação da Faculdade Universo Goiânia, com sede na Rua 105B, nº 185, Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente